



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 11/2023

PROJETO DE LEI Nº 11/2023.

AUTORIA: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

Senhores Vereadores,



Honra-me encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que “**Concede Título de Cidadão Carireense**” ao Sr. **Wellington Gomes Pinto**, pelos relevantes motivos apresentados a seguir.

O homenageado, filho de José Wellington Pinto e Rozilene Gomes Pinto, nasceu no dia 15 de janeiro de 1978, na cidade de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro. Com um ano de idade, seus pais voltaram para sua terra natal, a cidade de Uruburetama-CE. No ano de 1998, casou-se com Conceição Flávia Ximenes Moraes, da união nasceram Adricy (23 anos) e Cristian (12 anos).

Estudou em escola pública terminando o ensino médio, iniciou sua vida profissional auxiliando seu pai como técnico de contabilidade, trabalhou nas Câmaras Municipais de Uruburetama-CE (1997 à 2004) e Baturité-CE (2005 à 2008). No ano de 2009, veio trabalhar na Prefeitura Municipal de Cariré, no setor de contabilidade, na primeira gestão do Prefeito Antônio Martins, onde está até hoje.

Wellington, ou melhor dizendo Junior, como é mais conhecido entre os amigos e colegas de trabalho, é reconhecido por sua organização, responsabilidade e compromisso, assim sendo, o Prefeito Antônio Martins o convidou para ser o responsável pelos convênios do município em 2021, passando a ocupar um cargo de suma importância.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



Junim coleciona amigos e histórias por onde passa, é perfeccionista em tudo que faz, quem já foi ao setor de contabilidade viu cada documento precisamente alinhado, é de impressionar. Além de tudo, é preocupado em zelar pelo bom nome de secretários e ordenadores de despesas, sempre acessível, muitas vezes trabalha aos finais de semana para que tudo esteja em dias. Dizem que a Prefeitura de Cariré é sua primeira casa, sendo o local que passa e dedica maior tempo do seu dia.

Junior já se sente um carireense, são 14 anos trabalhando e se dedicando ao município.

Estas são as razões que motivam a apresentação do presente Projeto de Lei, e pelas quais espera obter o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cariré/CE, em 31 de maio de 2023.

Maria Lucy Ximenes de Almeida
MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA
VEREADORA



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 31 DE MAIO DE 2023.

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CARIREENSE AO SR.
WELLINGTON GOMES PINTO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município de Cariré, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de “Cidadão Carireense” ao Sr. **Wellington Gomes Pinto**.

Art. 2º. A outorga do Título de cidadania será conferida ao homenageado em data a ser previamente designada pela Câmara Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 31 de maio de 2023.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLATURA, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS (Art.40, Parágrafo Único, I, do Regimento Interno).

PROJETO DE LEI Nº 11/2023 DE 31 DE MAIO DE 2023

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ PINHEIRO MESQUITA

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CARIREENSE AO SR. WELLINGTON GOMES PINTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Nº 11/2023, de iniciativa da Câmara Municipal de Cariré, de autoria da Vereadora Maria Lucy Ximenes de Almeida, no qual concede título de cidadão carireense ao Sr. Wellington Gomes Pinto, e dá outras providências.

VOTO:

No que consiste à sua constitucionalidade e legalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e a iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes da Lei Orgânica do Município de Cariré. Desta forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável aprovação do **Projeto de Lei Nº 11/2023**.

SALA DA SECRETARIA GERAL, VEREADOR LUCAS RODRIGUES DE BRITO, EM
14 DE JUNHO DE 2023.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR
RELATOR